

Lei nº 1.275, de 23 de Novembro de 2017

"Dá nova redação aos dispositivos do Termo de Convênio, anexo da Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, e dá outras providências"

Autor: Prefeito Caio Arias Matheus

Processo: 490/2017

Projeto: 035/2017

Promulgação: 23/11/2017

Publicação: BOM 808, de 25/11/2017

Decreto:

Alterações:

Observação:

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 9^a Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Através da presente Lei ficam alterados os dispositivos do Termo de Convênio, anexo da Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"DO OBJETO

(..)

Cláusula Segunda. Para a execução do presente Termo de fomento a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições:

I - caberá à AETUB:

a) o fiel cumprimento, naquilo que lhe couber, dos termos da Lei;

b) a administração e prestação de contas à Secretaria de Administração, Finanças, mensalmente dos recursos recebidos, apresentando cópias das notas fiscais de prestação de serviço;

c) apresentar até o dia 10 de cada mês, prestação de contas das despesas realizadas por conta dos recursos recebidos no mês anterior, exceto no mês de dezembro em que deverá prestar contas até ao final próprio do mês;

d) utilizar os recursos recebidos, única e exclusivamente para a cobertura de despesas referidas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento,

e) indicar o nome do Banco e número da conta corrente pessoa jurídica, para recebimento dos recursos;

f) permitir o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação, proceder auditorias internas nas contas dos recursos recebidos, bem como sobre os critérios de inscrição, ordenamento por renda familiar, credenciamento e habilitação dos estudantes,

g) manter rigorosamente registrado e contabilizado as despesas decorrentes dos recursos recebidos;

h) estar estruturada técnica e administrativamente, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 445/2001;

i) apresentar os orçamentos das empresas a época da cotação de preços;

j) restituir recursos do Termo de Fomento, nos casos previstos na Lei Federal nº 13019/2014;

k) a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes da data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

l) a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13014/2014;

m) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) a responsabilidade por apresentar na prestação de contas mensal relação de todos os veículos fretados, bem como a comprovação de que a empresa de fretamento no ato de sua contratação ou durante ela, sendo que será apresentado a cada quadrimestre o preenchimento de todos os requisitos exigidos no Anexo 1, quais sejam vistoria veicular e inspeção veicular, sem os quais, a AETUB não poderá em hipótese alguma contratar a empresa de fretamento. (NR)

(..)

DO FORO

Cláusula Nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes. (NR)"

Art. 2º. Fica retificado em todo texto da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, inclusive seu anexo, o termo "convênio", passando a vigorar sob a expressão "Termo de Fomento".

Art. 3º. O anexo I, constante desta Lei, integrará o Termo de Fomento, constante da Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de novembro de 2017.

**Engº Caio Matheus
Prefeito do Município**